



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 33/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto: Altera a Lei nº 6381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município.

PARECER Nº 331.1/2025/SAJ/WTBM

Projeto de Lei Municipal. Contratação temporária de médicos generalistas. Arts. 30, I, II e 37, II e IX da CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual intenciona modificar a Lei Municipal 6.381/2021, que trata da autorização do Legislativo para contratação temporária de médicos generalistas 40 horas, a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informou a previsão inicial de contratação de 44 médicos não atende as necessidades atuais.



V.m

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. O Projeto de Lei apresentado também adiciona um parágrafo para esclarecer que a remuneração dos profissionais contratados temporariamente seguirá os parâmetros definidos pelo Programa Federal Mais Médicos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

2. No artigo 37, II, a Carta Magna estabelece o concurso público como regra geral para investidura em cargo ou emprego público, mas no inciso IX do mesmo artigo consta que "lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

3. Assim, temos que somente em situações excepcionais e devidamente justificadas é possível a contratação de profissionais para atuação em cargos públicos, devendo haver justificativa para tanto. No presente caso, a autorização já foi dada pela Câmara Municipal através da Lei nº 6.381/2021, e as alterações propostas não prejudicam a lei hoje em vigor

4. Foi apresentada declaração pela Secretária de Saúde de Jacareí que as alterações estão adequadas às leis orçamentárias vigentes.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 12 de setembro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303